



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho Cep: 68.030-290

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2021/009/1138– SEMURB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-SEMURB

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇO
DE INFORMÁTICA / PROGRAMA SOFTWARE CONTÁBIL.**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**

**PROPOSTA: MARTONIO RODRIGUES BESERRA - ME – CNPJ Nº 02.828.979/0001-
16**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO,
MANUTENÇÃO E CONSULTORIA TÉCNICA EM SOFTWARES DE
CONTABILIDADE PÚBLICA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO, COMPRAS,
LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, E A INTEGRAÇÃO DO SISTEMA E-CONTAS DO
TCM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II DO ART 25 E INCISO III DO ART. 13 DA LEI
GERAL DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93 E LEGISLAÇÕES POSTERIORES.**

Em face à reorganização da estrutura administrativa publicada na Lei 21.162, 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santarém – Pará, criou-se a Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – SEMURB. As atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – SEMURB, contempla tarefas diversas, com o intuito de atender o interesse público, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMURB
Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho Cep: 68.030-290

essencial um software contábil/financeiro para o gestor ter acesso a realidade do que ele arrecada e do que ele gasta, tendo em vista a transparência das contas e estar devidamente regular junto ao TCM no Sistema E-Contas.

Como é sabido nos dias atuais, é impossível fazer gestão pública sem o advento da tecnologia, principalmente na área da informação tecnológica, pois todas as obrigações com prestação de contas são feitas de forma eletrônica com os tribunais e portal da transparência pública, ressaltando que contratos e licitações também são processados e divulgados pelos mesmos meios, folha de pagamento, sendo essencial a gestão pública a utilização do software.

Diante disso, para fazer face os desafios do mundo moderno, a Administração Pública brasileira, com a edição da Carta Política de 05.10.88, passou a exigir, de forma mais rígida, a mais estrita observância aos princípios contidos na *Lex Fundamentallis*, inclusive a eficiência dos servidores públicos para enfim, não apenas pugnar por uma melhor qualidade do serviço público, mas para se presenciar nos atos administrativos, a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

Assim, nascem situações como a obrigatoriedade do ingresso ao quadro de pessoal através de concurso público ou de concurso público de provas e títulos, ainda as contratações de terceiros, toda vez que o seu quadro de pessoal for deficitário e o serviço que se destina a contratar reclama conhecimento que extrapola o âmbito da administração, sobretudo quando o serviço público exige determinado serviço e apenas este pode ser encontrado em determinada pessoas ou empresa. Tudo isso decorre da imperiosa necessidade de que o Poder Público, que se destine a obter a melhor contratação mantendo a supremacia do interesse público.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho Cep: 68.030-290

No caso em apreço a MRB, vem desenvolvendo serviços na Prefeitura Municipal de Santarém, sendo necessário a contratação para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, o qual se faz através do presente processo de Inexigibilidade, para que a transparência das contas públicas seja um marco e que o interesse público prevaleça.

OBJETO

A contratação direta de pessoa jurídica para licença de uso, manutenção e consultoria técnica em softwares de contabilidade pública, orçamento, planejamento, compras, licitação, patrimônio, e a integração do sistema E-Contas do TCM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.

DA CONDIÇÃO DO PREPOSTO.

A empresa MRB Contábil é a empresa especialista na área de software contábil para execução de orçamento e despesa publica, que possibilita melhor controle de gestão publica.

A empresa Martonio Rodrigues Beserra - ME, já executa o serviço através do "Sistema MRB Contábil", desde 2004 sendo que este foi desenvolvido para atender as necessidades da Administração Publica Municipal através de um sistema contábil moderno, ágil, flexível, integrado e de fácil acesso, bem como adaptação para que a administração obedece as normas da Lei 4.320/64, na execução de orçamento, permitindo de forma rápido a emissão de relatórios contábeis, gerenciais e consolidação com o balanço geral do município.

O MRB CONTABIL foi desenvolvido com o objetivo de atender as necessidades da administração pública, através de um sistema contábil moderno, ágil, flexível, integrado, fácil e com capacidade de mostrar resultados da maneira que o usuário desejar.

Sua finalidade é a execução do orçamento da despesa, segundo a Lei 4.320/64, a emissão de relatórios contábeis, gerenciais e a consolidação com o balanço geral do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMURB
Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho Cep: 68.030-290

O sistema MRB CONTABIL possui banco de dados relacional (RDB) que possibilita maior controle das informações e menor fluxo na rede, dando assim maior agilidade no processamento das informações/operações no ambiente de rede, podendo inclusive ser acessado via internet dependendo da situação, proporcionando melhor transparência para que os munícipes possam acessar as contas públicas.

Através deste sistema contábil, o Núcleo Técnico de Orçamento da Secretaria de Planejamento, controla a liberação orçamentária, possibilitando melhor controle da gestão do orçamento.

O MRB CONTABIL é integrado com o SIAP, que é o atual sistema que atende à tributação e financeiro da Prefeitura Municipal de Santarém-Pa., fazendo a contabilização das receitas (tributos recolhidos pelos contribuintes do município nos diversos bancos), e das transferências da União e do Estado, consolidando as receitas nas suas categorias econômicas. Em relação à despesa essa integração é feita através da S R E – Solicitação de Repasse Eletrônico, que possibilita o envio das informações pelo MRB Contábil para o sistema financeiro SIAP, facilitando o procedimento de liberação de recursos financeiros para as Unidades Gestoras.

As informações contabilizadas pelo MRB Contábil, após rigorosa análise da Controladoria Geral do Município, são enviadas para o Portal da Transparência no site da Prefeitura de Santarém, obedecendo à atual legislação.

O sistema MRB Contábil, é também integrado com o e-contas do TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, enviando por meio magnético os lançamentos contábeis do Orçamento Anual, dos quadrimestres e Balanço Geral, além de integrar todas as Unidades Gestoras do Município de Santarém, facilitando a consolidação das informações e agilizando o suporte.

A necessidade dos serviços constantes do objeto desta proposta está embasada no fato de que todas as operações fundamentais para o funcionamento das unidades gestoras do Município estão fortemente dependentes dos serviços disponíveis no programa, de maneira que a indisponibilidade desse serviço produz impacto direto sobre o desempenho das atividades administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMURB
Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho Cep: 68.030-290

DA FUNDAMENTACÃO

Pelos motivos acima expostos e para referendar as razões que dão ensejo a contratação direta, socorremo-nos do entendimento de doutrina nacional autorizada, atinente a serviços técnicos que autorizam uma contratação direta, a saber:

Serviços técnicos profissionais especializados no consenso doutrinário são os pressupostos por quem, além da habilitação técnica e profissional exigida para os serviços profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, exercício da profissão, na pesquisa científica de cursos ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso Celso Antônio considera-os singulares posto que marcados por características individualizados, que os distinguem, dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo.

A contratação direta desses serviços com profissionais ou empresas de notória especialização, tal como a conceitua agora o *caput* do art. 25 que declara inexigir licitação quando houver inviabilidade de competição. Hely Lopes Meirelles, *in*, Licitação e Contratos Administrativos, 15ª ed. São Paulo: E Revista dos Tribunais.

No mesmo diapasão, Eros Roberto Grau (*in*, Licitações e Contratos Administrativos – Estudos sobre interpretação da lei. 1995 p. 64), assim se manifesta:

Serviços técnicos profissionais são serviços que a administração, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, a Administração, deposita na especialização desse contratado.

O requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo, logo, a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração.

Em sede de ordenamento jurídico, a Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações posteriores, prevê de forma expressa, em seu inciso II, Art. 25, *in verbis*.

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho Cep: 68.030-290

I – *Omissis*

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Prevê ainda o art. 13, em seus incisos III, do mencionado Estatuto Licitatório, os trabalhos classificados como serviços técnicos especializado requisitados no objeto ora analisado, *in verbis*

Art. 13 Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – *Omissis*

II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Acerca do tema notória especialização nos reportamos ao entendimento do eminente conselheiro Dr. Antônio Roque Citodini, do TCE do Estado de São Paulo, em que entende:

“ A conceituação de notória especialização trazida pelo Estatuto Licitatório indica de forma abrangente como pode a Administração se certificar que a empresa ou profissional possui nível técnico, organizacional, de conhecimentos, de desempenho ou ainda outros requisitos que os credencie a executar tal serviço”.

In, Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, ed. Max Limonarda, São Paulo p 177.

O Colendo Tribunal de Contas da União, através do Acórdão o. 85/1997-Plenário, apresentou manifestação, nos termos:

“ Poderão ser contratados por inexigibilidade somente os serviços técnicos especializados de natureza singular.

A singularidade é característica do objeto, que o diferencia dos demais. É o serviço pretendido pela Administração que é singular e não aquele que o executa. A caracterização da singularidade deve visar ao atendimento do interesse público”.

Acórdão 2.094/2004-TCU-Plenário.

• 9.1.3. a inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de informática somente é admitida quando guardar relação com os serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMURB
Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho Cep: 68.030-290

relacionados no art. 13 da Lei 8.666/1993 ou quando se referir à manutenção de sistema ou software em que o prestador do serviço detenha os direitos de propriedade intelectual, situação esta que deve estar devidamente comprovada nos termos do inciso I do art. 25 da referida norma legal;

Entendemos, em sede de conclusão, não ser repetitivo trazer o lume do magistério de Toshio Mukai (in, O sentido e o alcance da expressão “natureza singular” para fins de contratação por notória especialização. Licitação & Contratos no. 72, ed. Consulex junho/2004), *in verbis*

Há de se concluir, portanto, que não exigiu o legislador tratar-se de um serviço singular, no sentido de único, inédito e exclusivo. Mas exigiu que o serviço apresentasse uma natureza singular, ou seja, um serviço que possua essa qualidade, que não seja vulgar, ao contrário, se mostre especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar.

Como dito alhures, isso não significa, necessariamente, tratar-se de um serviço único, no sentido extremo, de cuja espécie não exista outro ou de exclusividade absoluta, mas tão somente que ele esteja além do conjunto de serviços ordinários, usuais, que possam ser realizados por profissionais comuns.

Por fim, não é demais que com a seriedade, credibilidade e forma de ser executado os serviços da empresa acima identificada, cremos que se enquadra na real necessidade da administração, que necessita deste serviço para um melhor funcionamento da Administração que não possui em seu quadro técnico com especialização na área e software contábil, permitindo, na execução de seu mister, que seja alcançado o objetivo almejado pela administração, mormente o atendimento do interesse público, a transparência de seus atos administrativos e o cumprimento do legislativo referente a prestação de contas junto ao tribunal de demais órgãos de fiscalização.

Destarte, não vemos óbice para a contratação da empresa ao norte declinado, ao contrário, entendemos que a sua condição profissional tem perfeito enquadramento no ordenamento jurídico nacional, mormente, na condição de notória especialização exatamente como estatui o inciso II, do art. 25, da Lei no. 8.666/93 e normas que a modificaram, tendo em vista que a empresa já presta serviço há 14 anos a Prefeitura de Santarém e vem atendo e cumprindo rigorosamente com as obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMURB
Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho Cep: 68.030-290

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo acima exposto, com fundamento no inciso II do art 25 e inciso III do art. 13 da Lei Geral de Licitações nº 8.666/93 e legislações posteriores, objetivando também o cumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011 de 12/11/2011, Lei Complementar nº 101/2000, decreto nº 4320/64, recomendamos que seja dado a continuidade de contratação direta da empresa **Martonio Rodrigues Beserra - ME**, CNPJ nº 02.828.979/0001-16, desde que não ultrapasse o prazo fixado na norma retromencionada, tendo em vista a hipótese legal que autoriza a inexigibilidade, nessas circunstâncias.

É nossa manifestação, que submetemos a superior apreciação.

Santarém (PA), 03 de março de 2021.

Ana Erika Maia de Siqueira
Chefe de Licitação - SEMURB

Autorizo a contratação direta dos serviços prestados da empresa Martonio Rodrigues Beserra – ME, CNPJ nº 02.828.979/0001-16, através do Sistema MRB Contábil, serviços estes que vem sendo desenvolvido para a Prefeitura de Santarém / Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos-SEMURB

Jean Murilo Machado Marques
Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos
Decreto nº 013/2021 – GAP/PMS